

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**  
 Rua 235 QD. 68 Lote Área, Nº 285, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário  
 Goiânia-GO, CEP 74605-050  
 - <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.019679/2021-47

Termo de Referência - SEI

**PROCESSO Nº 23760.019679/2021-47**

**1. OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto deste termo de referência a aquisição de material de Acondicionamento e Embalagem (**Pote Plástico e Sabão de Coco**), utilizados em diversas Unidades deste Hospital, para o desenvolvimento de atividades técnicas relacionadas aos serviços prestados, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI 13.303/2016 - Inciso II, Art. 29, conforme descritivos abaixo:

IT	CODG	CODIGO EBSERH	SIDEC	DESCRICAÇÃO	QTD	UN
1	167	EBS02700	345905	ACETONA - ACETONA, ASPECTO FISICO:LIQUIDO LIMPIDO TRANSPARENTE, FORMULA QUIMICA:C3H6O, MASSA MOLECULAR:58,08 G/MOL, GRAU DE PUREZA:PUREZA MINIMA DE 99,5%, CARACTERISTICA ADICIONAL:MAXIMO DE 0,005% DE AGUA (ACETONA SECA), NUMERO DE REFERENCIA QUIMICA:CAS 67-64-1	10	LITRO
2	169	EBS02694	347336	ACIDO CLORIDRICO - ACIDO CLORIDRICO, ASPECTO FISICO:LIQUIDO LIMPIDO, INCOLOR/AMARELADO, FUMEGANTE, PESO MOLECULAR:36,46 G/MOL, FORMULA QUIMICA:HCL, TEOR MINIMO: 37%, GRAU DE PUREZA MINIMA: 99%, CARACTERISTICA ADICIONAL:REAGENTE P.A. / ACS, NUMERO DE REFERENCIA QUIMICA:CAS 7647-01-0	2.000	MILILITRO
3	208	NÃO CONSTA	401060	ETER DIETILICO - ETER DIETILICO, COMPOSICAO QUIMICA: (C2H5)2O, ASPECTO FISICO: LIQUIDO LIMPIDO, INCOLOR, ODOR CARACTERISTICO, PUREZA MINIMA: 99,7%, PESO MOLECULAR: 74,12 G,MOL, CARACTERISTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. ACS ISO, NUMERO DE REFERENCIA QUIMICA: CAS 60-29-7	10.000	MILILITRO
4	7973	EBS06227	366499	HIDROXIDO DE AMONIO - HIDROXIDO DE AMONIO, ASPECTO FISICO: LIQUIDO LIMPIDO, INCOLOR, VOLATIL, DE ODOR ACRE, PESO MOLECULAR: 35,05 G,MOL, FORMULA QUIMICA: NH4OH, GRAU DE PUREZA: TEOR DE NH3 ENTRE 28 E 30%, CARACTERISTICA ADICIONAL: EM SOLUCAO AQUOSA, REAGENTE P.A., NUMERO DE REFERENCIA QUIMICA: CAS 1336-21-6	2.000	MILILITRO

5	3091	EBS02679	356173	ACIDO NITRICO - ACIDO NITRICO, ASPECTO FISICO:LIQUIDO LIMPIDO,INCOLOR A AMARELADO,ODOR SUFOCANTE, FORMULA QUIMICA:HNO3, PESO MOLECULAR:63,01 G/MOL, GRAU DE PUREZA:TEOR MINIMO DE 65%, CARACTERISTICA ADICIONAL:REAGENTE P.A	4.000	MILITRO
6	3010	EBS06203	347726	FOSFATO DE SODIO BIBASICO - FOSFATO DE SODIO, ASPECTO FISICO:PO FINO DE CRISTAIS BRANCOS, INODORO, HIGROSCOPICO, FORMULA QUIMICA:NA2HPO4.7H2O (BIBASICO HEPTAHIDRATADO), MASSA MOLECULAR:268,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA MINIMA: 98%, CARACTERISTICA ADICIONAL:REAGENTE ACS, NUMERO DE REFERENCIA QUIMICA:CAS 7782-85-6. FRASCO COM 500 GRAMAS	30	FRASCO
7	14167	EBS07264	351323	SOLUCAO TAMPAO (TBS) 20X - SOLUCAO TAMPAO, COMPOSICAO: SALINA TAMPONADA (TBS) TWEEN 20, Q.S.P. 1 LITRO	40	FRASCO

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se da aquisição de materiais de uso contínuo do **grupo 11 - Material Químico e Reagentes para Diagnósticos (Acetona, Ácido Clorídrico, Eter Dietílico e outros)** utilizados na Unidade de Laboratório Clínico e Anatomia Patológica do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH.

2.2. Os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 7 não apresentam histórico de consumo devido aos fracassos nas aquisições -vide processo - SEI 23760.010908/2020-87, 23760.002927/2021-11 e 23760.014948/2021-89) .

2.3. Conforme relata os documentos SEI 17902400 e 17902456, faz-se necessária a aquisição dos insumos, de forma imediata, a fim de evitar transtornos na prestação do serviço ao pacientes.

2.4. As quantidades foram estimadas naqueles documentos e são suficientes para suprir a demanda de aproximadamente 12 (doze) meses com margem de segurança.

2.5. O Hospital das Clínicas de Goiás / HC-UFG, filial Ebserh, é contratualizado com o Sistema Único de Saúde - SUS para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos pacientes do município de Goiânia e de diversas localidades do Brasil.

2.6. O Setor de Suprimentos é responsável pela aquisição consecutiva dos itens de consumo utilizados pelo hospital, sendo assim, itens de uso contínuo são encaminhados para compras automaticamente por este setor de forma a se manter o atendimento prestado à população.

2.7. Considerando que a aquisição encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação e tendo em vista que os itens são indispensáveis para a realização de exames dos pacientes internados e do ambulatório deste Hospital e a sua falta poderá prejudicar o diagnóstico de patologias destes pacientes, propõe-se a aquisição através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - Inciso II - Art. 29 - LEI 13.303/2016**, com entrega única.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019.

## 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A entrega dos produtos solicitados na forma do subitem anterior deverá ser cumprida no prazo máximo de até **10 (dez) dias** contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas e entregues no Setor de Recebimento do Setor de Suprimentos, sito à Primeira Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h às 17h exceto em feriados.

4.2. Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante.

4.3. Não serão aceitos produtos com validade inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir de seu recebimento pelo HC-UFG/EBSERH.

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5- DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

5.1. O custo estimado para a aquisição dos materiais tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares - EBSERH.

5.2. A estimativa de preços para a contratação será realizada será feita pelo setor competente deste HC/EBSERH, por meio de pesquisa de nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela de nº 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

5.3. Os valores de referência serão utilizados como critério de aceitabilidade de preços, sendo, portanto, critério ou hipótese de desclassificação do participante.

## **6- DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. Na proposta de preços deverá constar:

6.1.1. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.2. O prazo de entrega do objeto licitado, que será de no máximo 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento.

6.1.3. O critério de julgamento do certame licitatório será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.1.4. Os proponentes deverão computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

6.1.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

7.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade do medicamento recebido;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na licitação;

7.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão gerenciador, conforme especificado no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

8.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Emitir nota fiscal dos materiais fornecidos ao HC-UFG/EBSERH, com base nos requisitos do artigo 413 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, que Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

9.1.2. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

9.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Compras reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação o Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.3. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do registro de preços nas hipóteses de a detentora do registro de preços não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação do certame licitatório que viabilizou o registro de preços, ou na hipótese de cancelamento unilateral do registro de preços por parte da empresa, ou pelo cancelamento do registro de preços motivado por falha cometida pela empresa detentora da ata de registro de preços;

10.1.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços;

e) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

g) Não mantiver a proposta;

h) Falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços;

i) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

j) Cancelar unilateralmente do registro de preços ou motivar cancelamento do registro de preços por falha cometida pela empresa;

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

10.4. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à empresa ou deduzidos da garantia quando exigida.

10.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

10.6. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH ou realizará sua cobrança judicialmente.

10.7. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

*(assinado eletronicamente)*  
**Rafael Silveira Macedo**

Chefe do Setor de Suprimentos  
HC-UFG/EBSERH

*(assinado eletronicamente)*

**Edson Souza dos Santos**

Unidade de Almoxarifado  
HC-UFG/EBSERH

*(assinado eletronicamente)*

**Brenda Grazielli Nogueira Moraes**

Chefe da ULACAP  
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Silveira Macedo, Chefe de Setor**, em 07/12/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Grazielli Nogueira Moraes, Chefe de Unidade**, em 07/12/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza dos Santos, Chefe de Unidade**, em 07/12/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18057498** e o código CRC **3BBE3337**.

**Referência:** Processo nº 23760.019679/2021-47 SEI nº 18057498

## DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Cidade-ESTADO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Proponente: (razão social da empresa proponente e CNPJ)

Declaramos:

**1)** Sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente.

**2)** Nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

**3)** Nos termos do art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, que:

1) Não possui em seus quadros administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH;

2) Não está suspensa pela EBSEH;

3) Não está declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção

4) Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5) Não possui em seus quadros administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6) Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7) Não possui em seus quadros administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

8) Não possui em seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

9) Não possui relação de parentesco, até terceiro grau civil com:

9.1 integrantes de órgãos estatutários da EBSEH;

9.2 empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

9.3 autoridade do Ministério da Educação;

9.4 autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a EBSEH

10) Não possui em seus quadros sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSEH há menos de 6 (seis) meses.

---

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**